



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019.**

CD/20907.28898-55

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA Nº

Dê-se nova redação aos seguintes dispositivos da Medida Provisória:

“Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a escolha de reitor e vice-reitor das universidades federais e de reitor dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

Parágrafo único. No caso das universidades federais, a escolha se dará entre chapas de candidatos a reitor e vice-reitor.

Art. 3º A consulta para a escolha de reitor e vice-reitor será:

.....

II - com voto em apenas um candidato ou, no caso das universidades federais, uma chapa de candidatos a reitor e vice-reitor;

.....

V - organizada pelo colegiado máximo da instituição.

Art. 4º Somente podem se candidatar aos cargos de reitor e de vice-reitor os docentes ocupantes de cargo efetivo na respectiva instituição federal de ensino que:

Art. 5º O candidato a reitor ou a vice-reitor fica automaticamente afastado de cargo em comissão ou função de confiança exercida na respectiva instituição federal de ensino a partir da data de homologação da candidatura.

Art. 6º O reitor e o vice-reitor, escolhidos pela comunidade acadêmica por meio da consulta prevista no art. 2º, serão nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º Os demais ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança na instituição de ensino serão nomeados pelo reitor, observado o disposto nos arts. 8º e 9º.

§ 2º A competência prevista no **caput** é indelegável.

Art. 7º

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, consulta para escolha de reitor e vice-reitor deverá ser realizada no prazo de até 90 (noventa) dias após a designação do reitor **pro tempore**.

Art. 8º Os **campi** das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II serão dirigidos por diretores-gerais, nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, observado o disposto nos arts. 3º e 5º.

Parágrafo único. Poderão candidatar-se ao cargo de diretor-geral de **campus** os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente

CD/20907.28898-55

ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação que:

I - possuam, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de ensino;

II – atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

a) preencham os requisitos para a candidatura ao cargo de reitor;

b) possuam o mínimo de dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;

c) tenham concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função em instituições da administração pública.

III - não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Art. 9º Os diretores e os vice-diretores de unidade serão nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos, observados, no âmbito da unidade, os mesmos procedimentos previstos nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º.

Parágrafo único. O diretor e aquele que o houver sucedido ou substituído no curso do mandato por mais de um ano não poderá ser nomeado para mais de um período sucessivo.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar a autonomia das instituições federais de ensino, nos processos de escolha e nomeação de seus dirigentes. Recupera-se, nas universidades federais, a tradição de escolha de reitor e vice-reitor pela comunidade acadêmica, de modo simultâneo. Retira-se a previsão de lista tríplice, que tem gerado impactos não desejados nos processos de designação dos titulares desses cargos.

CD/20907.28898-55

Restabelece-se a adoção de procedimentos similares para escolha dos dirigentes das unidades. São repostos requisitos para a postulação ao cargo de diretor de campus.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2020.

PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Deputada Federal
DEMOCRATAS/TO

